



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGU-
RANÇA URBANA
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER CONJUNTO Nº 15 /11
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM**

**Institui a Gratificação de Incentivo à Quali-
dade da Gestão do Sistema Único de Saúde
(SUS) e a Gratificação de Incentivo à Quali-
dade da Atenção no SUS aos servidores mu-
nicipários lotados e em exercício na Secreta-
ria Municipal de Saúde (SMS).**

Vêm a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e a Emenda nº 01, de autoria dos vereadores Mauro Zacher, Tarciso Flecha Negra, Dr. Thiago Duarte, Luciano Marcântonio e Mario Fraga.

Em longa exposição de motivos, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa projeto de lei com dois objetivos principais: a instituição de Gratificação de Incentivo à Qualidade da Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Gratificação de Incentivo à Qualidade da Atenção no SUS.

A primeira terá valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico inicial do respectivo cargo, e terá como beneficiários servidores municipais lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, sendo sua percepção incompatível com a gratificação da Lei nº 6.172/1988, com alteração pela Lei Complementar nº 478/2002 e Lei nº 10.791/2009; Lei nº 6.176/1988; arts. 71 e 72 da Lei nº 6.309/1988, com a determinação de que, na hipótese da possibilidade da percepção simultânea, o servidor faça jus à de maior valor. A segunda terá valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico inicial do respectivo cargo e terá como beneficiários servidores municipais lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, sendo sua percepção incompatível com o recebimento da gratificação da Lei nº 6.172/1988, com alteração pela Lei Complementar nº 478/2002 e Lei nº 10.791/2009; art. 71 da Lei nº 6.309/1988, e com a gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei, com a determinação de que, na



**PARECER CONJUNTO Nº 15 /11
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM**

hipótese da possibilidade da percepção simultânea, o servidor faça jus à de maior valor.

A “Gratificação da Qualidade da Gestão do SUS” será implementada de forma gradativa e cumulativa, até a sua integralização, em agosto e dezembro de 2011, junho e dezembro de 2012, correspondendo cada etapa a 25% (vinte e cinco por cento).

A “Gratificação da Qualidade da Atenção no SUS” será implementada nos mesmos moldes e épocas, correspondendo, entretanto, cada etapa, a 12,5% (doze vírgula cinco por cento).

A regulamentação de ambas as Gratificações dar-se-á por decreto, e os beneficiários farão jus aos pagamentos a partir de metas e indicadores de qualidade a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com aferição trimestral.

A incorporação na aposentadoria alcançará o servidor que venha a se aposentar com paridade constitucional, desde que a tenha percebido por 15 (quinze) anos, sendo extensiva aos servidores inativos com direito à paridade constitucional e que estiveram em exercício na SMS por pelo menos 15 (quinze) anos.

Importante referir que o projeto tem por objetivos complementares, além da percepção das Gratificações, diagnosticar e prevenir insatisfações salariais; comprometer funcionários com as mudanças organizacionais; a definição de responsabilidades e atribuições; tratamento equitativo entre os colaboradores; evitar discriminações remuneratórias injustificadas; obter produtividade e objetividade na organização e, ainda, diminuir desigualdades salariais na Secretaria Municipal de Saúde.

Estas são, em síntese, as principais informações que justificam a existência do Projeto, porém, o ofício de encaminhamento apresenta também outras informações absolutamente importantes no contexto, tais como o desenvolvimento da operação de todo o Sistema Público de Saúde no nosso Município e o número de servidores envolvidos e suas respectivas gratificações.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria que disse “não haver impedimento de ordem jurídica para a tramitação da matéria”, ressaltando, ainda, o



PARECER CONJUNTO Nº 15 /11
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM

atendimento de requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Integram os autos documentos de caráter obrigatório, que consistiram em estimativa do impacto orçamentário-financeiro (fls. 14 a 19) e de Declaração firmada pelo Ordenador da Despesa, o titular da Secretaria Municipal da Fazenda, pelos quais vê-se (fls. 20) que o impacto financeiro decorrente das medidas propostas será, no exercício de 2011, considerando-se gratificação de 50%, de R\$ 1.997.202,74 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, duzentos e dois reais e setenta e quatro centavos) e gratificação de 100%, de R\$ 516.043,92 (quinhentos e dezesseis mil, quarenta e três reais e noventa e dois centavos); no exercício de 2012, considerando-se gratificação de 50%, de R\$ 4.099.258,63 (quatro milhões, noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos) e gratificação de 100%, de R\$ 1.271.016,17 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, dezesseis reais e dezessete centavos); no exercício de 2013, considerando-se gratificação de 50%, de R\$ 14.497.069,33 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, sessenta e nove reais e trinta e três centavos) e gratificação de 100%, de R\$ 5.409.915,45 (cinco milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), estando em conformidade com o limite de gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida, tal como previsto no art. 20 da LCF 101/2000.

Quanto ao mérito, é intrínseco na medida em que a proposta traz em seu bojo outros objetivos muito importantes: atrair profissionais qualificados, estimular a permanência nas áreas de administração central e rede de atenção básica primária evitando a rotatividade de pessoal e possibilitando a especialização dos mesmos nas suas atividades, bem como, melhorar o gerenciamento de recursos humanos.

Por outro lado, foi apresentada a Emenda de nº 1, subscrita pelos Vereadores da Bancada do Partido Democrático Trabalhista, alterando a redação do *caput* do art. 3º do Projeto, aumentando de 50% (cinquenta por cento) para 55% (cinquenta e cinco por cento) o valor ali estabelecido, tendo como justificativa *a equiparação da Gratificação concedida à Gestão do SUS, visto que somados os percentuais de 25% da Lei nº 6.176, de 1988 e mais 20% de insalubridade e os 55% do art. 3º da referida proposição, o alcance será de 100% para todos os trabalhadores.*



PARECER CONJUNTO Nº 15 /11
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM

A proposição, quanto ao mérito, tem caráter relevante, entretanto, apresenta dois impedimentos legais à sua aprovação: o primeiro, que é o aumento de despesas por iniciativa do Poder Legislativo e, o segundo, que é o não atendimento de normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, por ser a matéria constitucional e orgânica, pelo mérito de que é revestida e também diante do atendimento das disposições orçamentárias e financeiras, em especial as contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), somos pela **aprovação** do Projeto e pela **rejeição** da Emenda nº 01.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2011.

Vereador João Antonio Dib,
Relator-Geral

Aprovado pelas Comissões em 14-9-11

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F – Falta

PARECER CONJUNTO Nº 15/11 **DATA DA VOTAÇÃO:** 14-8-11

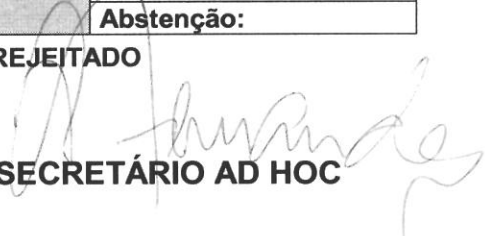
PROCESSO Nº 3066/11

Votação: ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Elói Guimarães – Presidente	
Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente	
Vereador Adeli Sell	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Mauro Zacher	
Vereador Reginaldo Pujol	
Vereador Waldir Canal	
Total votos Sim	
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador João Carlos Nedel – Presidente	
Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente	
Vereador Aírto Ferronato	
Vereador João Antonio Dib	
Vereador Mauro Pinheiro	
Total votos Sim	
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Pedro Ruas – Presidente	
Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente (Representação Externa)	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Nilo Santos	
Vereador Paulinho Rubem Berta	
Vereador Elias Vidal	
Total votos Sim	
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Professor Garcia – Presidente	
Vereador Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente	
Vereador DJ Cassiá	
Vereador Haroldo de Souza	
Vereadora Fernanda Melchionna	
Total votos Sim	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereadora Maria Celeste – Presidente	
Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente	
Vereador Luciano Marcantônio	
Vereador Mario Fraga	
Vereador Sebastião Melo	
Vereador Toni Proença	
Total votos Sim	
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Dr. Thiago Duarte – Presidente	
Vereador Mario Manfro – Vice-Presidente	
Vereador Aldacir José Oliboni	
Vereador Beto Moesch	
Vereador Carlos Todeschini	
Vereador Dr. Raul Torelly	
Total votos Sim	
TOTAL DE VOTOS	
	Sim:
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO: ☒ APROVADO ☐ EMPATADO ☐ REJEITADO


PRESIDENTE


SECRETÁRIO AD HOC